

RESOLUÇÃO N° 009/2017 – TCE, DE 04 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta a composição e os procedimentos relativos ao funcionamento da Comissão Permanente de Jurisprudência e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), combinado com o art. 12, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Permanente de Jurisprudência (CPJur), em conformidade ao art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e ao art. 389 do Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição e os procedimentos relativos ao funcionamento da Comissão Permanente de Jurisprudência (CPJur), nos termos do art. 390 do Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta resolução disciplina a composição e os procedimentos relativos ao funcionamento da Comissão Permanente de Jurisprudência (CPJur) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade ao que dispõe o art. 390 do Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, e dá outras providências.

Resolução n.º 009/2017-TC

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A CPJur será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, e presidida por um dos seus integrantes, todos designados pelo Conselheiro Presidente, por meio de Portaria, dentre servidores do Tribunal de Contas com conhecimento e experiência na área de controle externo, sob a supervisão de um Conselheiro ou Auditor.

Parágrafo único. A escolha do membro para funcionar como supervisor se dará por indicação do Presidente, no ato de designação dos membros da Comissão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. À Comissão Permanente de Jurisprudência (CPJur) compete:

I – organizar, sistematizar e divulgar, na intranet e na página eletrônica do Tribunal, a sua jurisprudência;

II – compilar, montar, classificar, redigir, editar, publicar e divulgar interna e externamente o periódico informativo de jurisprudência;

III – pesquisar, sistematizar e divulgar na intranet e na página eletrônica do Tribunal as decisões de outros Tribunais (Judiciários ou de Contas) do país em matéria do seu interesse;

IV – selecionar os julgados a serem publicados na Revista do Tribunal;

V – identificar as decisões conflitantes do Pleno ou Câmaras, comunicando o fato aos Presidentes dos órgãos colegiados e ao Secretário de Controle Externo;

VI - preparar a proposta de projeto de enunciado de súmula, fundamentando-a com os precedentes que informam as decisões predominantes do Tribunal, com o seu encaminhamento ao Presidente do Tribunal;

VII – prestar informações dentro de sua área de atribuição, quando solicitado, no prazo de cinco dias;

VIII – proceder à indexação e divulgação dos atos normativos do Tribunal;

IX – pesquisar legislação e jurisprudência em bases de dados internas ou externas;

X – padronizar a apresentação das suas publicações;

XI – subsidiar os trabalhos das diversas áreas do Tribunal, fornecendo suporte informacional sobre a jurisprudência, em base de dados internas ou externas.

§ 1º A Secretaria das Sessões deverá encaminhar à Comissão Permanente de Jurisprudência cópia das decisões e acórdãos proferidos pelos órgãos colegiados do Tribunal.

§ 2º Os Conselheiros e Auditores poderão encaminhar cópia das suas decisões interlocutórias e monocráticas, quando, em razão da relevância da matéria tratada e do precedente gerado, entenderem pertinente a sua catalogação.

§ 3º A Comissão Permanente de Jurisprudência alimentará as informações da decisão ou acórdão em banco de dados próprio, procedendo a sua classificação com base na palavra ou expressão designativa do tema do julgamento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. No desempenho das atribuições a que se refere o art. 389 do Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, a CPJur promoverá, em caráter contínuo:

I - a sistematização e a divulgação da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e/ou de outros Tribunais do país, neste último caso desde que haja repercussão na área de controle externo;

II - o estudo da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

III - a emissão de informação, no prazo de 5 (cinco) dias, com a indicação dos precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte sobre determinado tema, nos processos que tenham por objeto Consulta, Proposta de Súmula, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, formação de Prejulgado e Recurso de Revista, quando assim solicitado;

IV - a indexação e divulgação dos atos normativos do Tribunal.

Seção I Da Sistematização e da Divulgação da Jurisprudência

Art. 5º. A sistematização e a divulgação da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte compreenderá, no mínimo:

I – a pesquisa livre à íntegra de suas decisões, votos e acórdãos, mediante busca por palavras-chaves ou expressões designativas do tema do julgamento;

II – a publicação bimestral do informativo de jurisprudência, em volumes seriados; e

III – o mapeamento das tendências e entendimentos dominantes ou sedimentados, que deverão ser classificados, no mínimo, por área, tema e subtema, sem olvidar da base legislativa, quando for o caso.

§ 1º O acesso aos instrumentos indicados nos incisos I a III deste artigo será disponibilizado na intranet e na página eletrônica do Tribunal.

§ 2º A divulgação da Jurisprudência de outros Tribunais do país, desde que haja repercussão na área de controle externo, ocorrerá por intermédio do informativo de jurisprudência.

§ 3º O informativo de jurisprudência contemplará o resumo, com as principais razões de decidir, o resultado da votação e as divergências, se existirem, das deliberações selecionadas a partir dos critérios de repercussão, relevância pedagógica e/ou complexidade da matéria abordada, não constituindo, porém, repositório oficial de jurisprudência.

§ 4º Em razão da atualidade que deve possuir o informativo de jurisprudência, o inteiro teor das deliberações selecionadas pela CPJur deverão ser disponibilizadas, por meio eletrônico, até o segundo dia útil imediatamente posterior à data da Sessão, pelos Gabinetes dos Conselheiros e/ou Auditores, com a cooperação das Secretarias das Sessões, se necessário.

§ 5º Será elaborada, anualmente, uma edição especial do informativo de jurisprudência, com a reunião dos arestos mais relevantes.

Seção II

Do Estudo da Jurisprudência

Art. 6º. O Estudo da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte albergará, dentre outras atividades:

I – a análise de aderência de teses extraídas dos arestos, para fins de identificação de entendimentos predominantes e firmes, de modo a subsidiar a indicação de propostas de novos enunciados de Súmulas (art. 391 e ss. do Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012);

II – a elaboração de pesquisas que sirvam à consolidação bienal dos enunciados de Súmula;

III – a verificação acerca da conformidade dos enunciados de Súmula em relação às tendências dos arestos do Pleno ou das Câmaras, às inovações legislativas, ao

teor das súmulas vinculantes editadas pelo Supremo Tribunal Federal e aos julgados provenientes do controle concentrado de constitucionalidade federal e estadual, de modo a subsidiar indicações de propostas de alteração, cancelamento e/ou restabelecimento de verbetes;

IV – a identificação de interpretações e/ou decisões conflitantes do Pleno ou das Câmaras, ou entre os órgãos colegiados, de modo a subsidiar o incidente de uniformização de jurisprudência (art. 400 e ss. do Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012) ou a formação de prejulgados (art. 408 e ss do Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012).

§ 1º Constatada a possibilidade de sumulação de determinado tema, ou alteração, cancelamento e restabelecimento de verbetes, a CPJur elaborará um projeto específico, remetendo-o ao Conselheiro Presidente.

§ 2º Para fins de consolidação bienal dos enunciados de Súmulas, a CPJur encaminhará ao Conselheiro Presidente, até o dia 30 de outubro do ano anterior ao encerramento do seu mandato, relatório conclusivo sobre o assunto.

§ 3º Constatado o conflito de decisões no Pleno ou na Câmara, ou entre os órgãos colegiados, o fato deverá ser comunicado formalmente, pela CPJur, aos respectivos Presidentes e ao Secretário de Controle Externo.

Seção III Da Emissão de Informação

Art. 7º. A CPJur, quando demandada, emitirá informação, no prazo de 5 (cinco) dias, com a indicação dos precedentes jurisprudenciais sobre determinado tema, desde que se trate de processo:

I – que tenha por objeto consulta ou proposta de elaboração, cancelamento, alteração ou restabelecimento de súmula;

II – em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do art. 400 do Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012;

III – instaurado por iniciativa do Presidente do Tribunal ou de suas Câmaras e, ainda, a requerimento de qualquer Conselheiro, para que o Pleno se pronuncie sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da Administração Pública, se reconhecer que, sobre estes, ocorre divergência de interpretação entre as Câmaras, com

base no art. 408 do Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012; ou

IV – em que foi interposto recurso de revista, com base no art. 380 do Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, para subsidiar a sua apreciação.

Seção IV Da Indexação dos Atos Normativos

Art. 8º. A indexação dos atos normativos do Tribunal compreenderá a organização, classificação, atualização e divulgação em banco de dados próprio, disponível na intranet e na página eletrônica do Tribunal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O mapeamento a que se refere o inciso III do art. 5º ocorrerá por intermédio de um sistema próprio, desenvolvido para esse fim, e deverá ser iniciado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Resolução, salvo justo impedimento suscitado pela CPJur, e acatado pelo Conselheiro Presidente através de decisão fundamentada.

Art. 10. A Diretoria de Informática e a Comunicação Social prestarão o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da CPJur.

Art. 11. Os artigos 68 e 389 do Regimento Interno do TCE/RN, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. As comissões permanentes de Disciplina, de Controle Interno e de Licitações compõem-se de três membros efetivos e dois suplentes, designados pelo Presidente, entre servidores do Tribunal.

§ 1º As comissões permanentes de Disciplina, de Controle Interno e de Licitações funcionarão com a presença de, no mínimo, dois membros.

§ 2º A composição da comissão permanente de Jurisprudência será definida em ato próprio." (NR)

"Art. 389. À Comissão Permanente de Jurisprudência compete:

I – organizar, sistematizar e divulgar, na intranet e na página eletrônica do Tribunal, a sua jurisprudência;

II – compilar, montar, classificar, redigir, editar, publicar e divulgar interna e externamente o periódico informativo de jurisprudência;

III – pesquisar, sistematizar e divulgar na intranet e na página eletrônica do Tribunal as decisões de outros Tribunais (Judiciários ou de Contas) do país em matéria do seu interesse;

IV – selecionar os julgados a serem publicados na Revista do Tribunal;

V – identificar as decisões conflitantes do Pleno ou Câmaras, comunicando o fato aos Presidentes dos órgãos colegiados e ao Secretário de Controle Externo;

VI - preparar a proposta de projeto de enunciado de súmula, fundamentando-a com os precedentes que informam as decisões predominantes do Tribunal, com o seu encaminhamento ao Presidente do Tribunal;

VII – prestar informações dentro de sua área de atribuição, quando solicitado, no prazo de cinco dias;

VIII – proceder à indexação e divulgação dos atos normativos do Tribunal;

IX – pesquisar legislação e jurisprudência em bases de dados internas ou externas;

X – padronizar a apresentação das suas publicações;

XI – subsidiar os trabalhos das diversas áreas do Tribunal, fornecendo suporte informacional sobre a jurisprudência, em base de dados internas ou externas.

§ 1º A Secretaria das Sessões deverá encaminhar à Comissão Permanente de Jurisprudência cópia das decisões e acórdãos proferidos pelos órgãos colegiados do Tribunal.

§ 2º Os Conselheiros e Auditores poderão encaminhar cópia das suas decisões interlocutórias e monocráticas, quando, em razão da relevância da matéria tratada e do precedente gerado, entenderem pertinente a sua catalogação.

§ 3º A Comissão Permanente de Jurisprudência alimentará as informações da decisão ou acórdão em banco de dados próprio, procedendo a sua classificação com base na palavra ou expressão designativa do tema do julgamento." (NR)

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 04 de maio de 2017.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado